



Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de eleição para escolha dos representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte.

O Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º – Os representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS, previstos no art. 94, inciso II, da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, serão eleitos entre seus pares na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único – Os candidatos a representantes a que se refere o caput deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis ou beneficiários do RPPS, observadas as vedações previstas em lei, nesta Resolução e demais atos normativos correlatos.

Seção I

Das Entidades Organizadoras do Processo Eletivo

Art. 2º – O processo eletivo será organizado pelas entidades sindicais representativas dos servidores públicos de Belo Horizonte, com registro no órgão governamental competente, bem como de outras entidades representativas de servidores públicos do Município.

Parágrafo único – Consideram-se outras entidades representativas, aquelas devidamente cadastradas para fins de desconto de mensalidade de seus associados junto às áreas de pessoal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, desde que tenham os atos constitutivos registrados nos órgãos competentes há pelo menos de dois anos.

Seção II

Da Comissão eleitoral

Art. 3º – Será constituída Comissão eleitoral, com atribuição de conduzir o processo eletivo, composta por três membros titulares, incluído o Presidente, e três membros suplentes, escolhida pelas entidades que atenderem o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 1º – O membro da Comissão Eleitoral fica impedido de concorrer no processo eleitoral.

§ 2º – A Unidade Gestora do RPPS, observado o prazo mínimo de cento e cinquenta dias do término do mandato dos Conselheiros, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, as entidades representativas que atenderem o disposto no art. 2º para formalizarem a escolha da Comissão eleitoral.

§ 3º – A data para realização da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será definida na convocação de que trata o § 2º, observado o intervalo mínimo de quinze dias entre a publicação da convocação e a data definida para a escolha dos membros.

§ 4º – A Comissão Eleitoral encaminhará os nomes escolhidos para ciência e registro em ata do Conselho de Administração do RPPS na primeira sessão plenária subsequente.

Seção III

Da formação das chapas

Art. 4º – A Comissão Eleitoral, a quem compete registrar as chapas, definirá a forma e o prazo de inscrição, que deverão conter obrigatoriamente seis candidatos a membro titular e seus respectivos suplentes.

§ 1º – Para efeito do disposto no caput, o encerramento das inscrições das chapas deverá se dar no máximo até trinta dias após a publicação do edital pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – O candidato não poderá compor mais de uma chapa.

§ 3º – As chapas não poderão ser registradas caso seus indicados guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 5º – As entidades representativas poderão, no prazo de dois dias úteis, impugnar fundamentadamente as chapas registradas.

§ 1º – A chapa interessada poderá apresentar defesa no prazo de dois dias, contados da cientificação.

§ 2º – No julgamento da impugnação, a Comissão Eleitoral poderá determinar a exclusão total da chapa ou a exclusão de membros, sendo facultada, neste último caso, a substituição no prazo de dois dias úteis.

Seção IV

Das eleições

Art. 6º – As eleições devem ocorrer no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 7º – Todas as despesas referentes ao processo eleitoral serão custeadas pelas entidades representativas, mediante a constituição de fundo a ser gerido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º – A Comissão Eleitoral instalará duas seções eleitorais fixas, uma na sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte e outra na sede da Prefeitura.

§ 1º – Cada entidade representativa fará jus à instalação de uma seção eleitoral fixa adicional e até dez seções eleitorais itinerantes, bastando para tanto formular requerimento junto à Comissão Eleitoral no prazo de até cinco dias úteis após a realização da reunião para definição da Comissão Eleitoral, prevista no § 2º do art. 3º.

§ 2º – Os custos envolvidos com a instalação e seções eleitorais fixas adicionais e itinerantes ficarão a cargo da entidade representativa demandante, mediante ressarcimento do valor apurado à Comissão Eleitoral.

Art. 9º – No ato de votação será exigida do eleitor a apresentação de documento de identidade válido com foto.

Seção V

Do processo eleitoral

Art. 10 – A Comissão Eleitoral instituirá as mesas coletoras e as mesas apuradoras de votos, cada uma composta por um presidente e dois mesários.

§ 1º – As mesas coletoras providenciarão lista com o nome e a matrícula de todos os indivíduos aptos a votar e colherão a assinatura dos votantes.

§ 2º – A apuração de votos será realizada pelas mesas apuradoras em local único a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 – As chapas poderão indicar, conforme critérios e prazos definidos pela Comissão Eleitoral, fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais e das mesas coletoras e apuradoras.

Art. 12 – Finalizada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará vencedora a chapa que obtiver mais votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 1º – As chapas poderão, no prazo de dois dias úteis, impugnar o resultado da eleição, competindo à Comissão Eleitoral o julgamento.

§ 2º – A chapa proclamada vencedora poderá apresentar defesa no prazo de dois dias úteis.

Art. 13 – Após o julgamento da impugnação, ou o transcurso do respectivo prazo, a Comissão Eleitoral encaminhará o nome dos membros eleitos à Unidade Gestora do RPPS, para publicação no DOM.

Fevereiro, 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		
< Anterior			Proximo >			

Pesquisa

Assunto:

resolução 02

Critério:

- Com todas as palavras
- Com a expressão
- Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial 01/01/2019

data final 30/03/2019

▶ Pesquisa

Pesquisa Avançada

▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.

Art. 14 – O processo eleitoral deverá ser finalizado, no mínimo, vinte e cinco dias antes do término dos mandatos vigentes.

Seção VI
Das disposições finais

Art. 15 – Em caso de descumprimento do prazo a que se refere o art. 14 desta Resolução, o Chefe do Poder Executivo suprirá a ausência de indicação mediante a designação temporária de representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, titulares ou suplentes, até ulterior apresentação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 16 – Para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, consideram-se, com efeitos declaratórios, os sindicatos e associações representativas dos servidores relacionados no Anexo Único.

Art. 17 – Outras entidades representativas poderão requerer a sua inclusão no Anexo Único em até cento e oitenta dias antes do término dos mandatos vigentes, mediante requerimento dirigido à Unidade Gestora do RPPS, que após as diligências necessárias, decidirá em até quinze dias contados do protocolo do requerimento, pelo seu deferimento ou indeferimento, observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º – A decisão Unidade Gestora deverá ser homologada pelo Plenário do Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

§ 2º – É facultado à entidade representativa requerente distribuir memoriais e sustentar oralmente seus argumentos na reunião deliberativa pelo prazo máximo de quinze minutos.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019

André Abreu Reis
Leonardo de Araújo Ferraz
Bruno Leonardo Passeli
Caio Barros Cordeiro
Paulo Roberto Lamac Júnior
Maria Fernandes Caldas
Representantes do Poder Executivo

Jacó Lampert
Pedro Afonso Valadares
Fábio Francisco Maia
Maurício Albino de Almeida
Ilda Aparecida de Carvalho Alexandrino
Andrea Godoy Carvalho
Representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do RPPS

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS QUE SE ENQUADRAM NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DESTA RESOLUÇÃO

AFISA - Associação dos Fiscais Sanitários da Prefeitura de Belo Horizonte
APLENA - Associação dos Agrimensores, Agrônomos, Arquitetos, Engenheiros, Geógrafos e Geólogos da Prefeitura de Belo Horizonte
APTA - Associação dos Analistas de Políticas Públicas da PBH
ASSEMP - Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte
SINDIBEL - Sindicato dos Servidores Públicos de Belo Horizonte
SINDREDE-BH - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte
SINDSLEMBH - Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte
SINFABZBH - Associação dos Agentes Fazendários da PBH
SINFISCO - Sindicato dos Auditores Fiscais e Auditores Técnicos de Tributos Municipais de BH
SINMEDMG - Sindicato dos Médicos de Minas Gerais
SOMGE - Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais
UNAVISA - União dos Fiscais de Vigilância Sanitária de Nível Superior do Município de BH
APROM BH - Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte
AAPBH - Associação dos Advogados do Município de Belo Horizonte
AUDIM - Associação dos Auditores de Controle Interno de Belo Horizonte
AFIS BH - Associação dos Fiscais Municipais de Belo Horizonte

 